

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

HISTÓRIA SOCIAL DAS PROPRIEDADES NOS SERTÕES CEARENSES: POLÍTICAS AGRÁRIAS NOS SERTÕES CEARENSES NO SÉCULO XIX (1840 – 1860)

Cicero Cezar Leal de Miranda¹, Darlan de Oliveira Reis Junior²

Resumo: O presente projeto tem como objeto a história da formação da propriedade nos sertões cearenses, alinhado com a História Social das Propriedades. Analisaremos as diferentes maneiras de como a legislação provincial se mostra uma ferramenta de exclusão à população pobre sertaneja, entre as décadas de 1840 e 1860. Também iremos analisar se, com a chegada da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como lei de terras, há uma mudança no trato das propriedades. São feitas análises em fontes no formato digital, presentes no acervo do Centro de Documentação do Cariri (CEDOCC), laboratório vinculado ao Departamento de História da Universidade Regional do Cariri (URCA). A documentação utilizada consiste nas "Leis Provinciais: Estado e Cidadania", e os Relatórios de presidentes da província, da década de 1840 a 1850.

Palavras-chave: Leis. Agricultura. Terra. Sertão. Campesinato.

1. Introdução

Foram revogadas as leis provinciais e regulamentos que se referiam aos Juizes de Paz e Câmaras Municipais através da Lei provincial nº 197 de 20 de agosto de 1840, diminuindo imensamente o poder a eles atribuído, resultando em uma eleição para esses cargos no mesmo ano. Resultando em uma maior presença de artigos de câmaras municipais, que regulavam a vida na província, seja determinando quais regiões eram adequadas para cada atividade da agricultura, medidas para cercamentos de terras, tratos com relação à "rez alheia". Contudo determinavam quais seriam as punições para o descumprimento dos artigos, sendo elas o pagamento de multas, que na falta de dinheiro para pagar seria substituída por dias de prisão.

Obras públicas tornaram-se fundamentais para o governo provincial, que busca constantemente construir estradas que permitam o transporte de artigos agrícolas entre diversas comarcas, tornado construindo um caminho que possibilite a locomoção da região sul do estado até a capital. Para o enfrentamento das sazonais secas ocorridas na província, a medida principal tomada foi a construção de açudes, para assim driblar a falta de água, tanto para o gado como para as plantações.

De acordo com Silva (2015), a chegada da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, além de mudar o trato de terras trazendo a necessidade de determinar os

¹ Graduando do curso de História da Universidade Regional do Cariri, bolsista CNPq Proprietas, email: cicero.miranda@urca.br

² Professor efetivo do curso de História da Universidade Regional do Cariri, orientador do projeto, email: darlan.reis@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

limites das propriedades e registrá-las, no mesmo artigo ainda afirma que: "A existência da Lei garantia, por exemplo, que os lavradores pobres teriam suas condições de acesso à terra ainda mais limitadas [...]"

Analisaremos ainda os discursos e opiniões da elite política do Ceará através da figura do presidente, que discorrem sobre os mais diversos âmbitos da administração provincial, destacando, majoritariamente, os problemas financeiros. Também serão analisadas quais as opiniões por eles apresentadas acerca dos sertões, destacando a ignorância dos administradores públicos dos termos e comarcas de tais regiões, sendo fator determinante para o seu pouco desenvolvimento em relação ao norte da província e grande criminalidade.

2. Objetivo

Investigar as leis provinciais referentes à terra e agricultura.

Analisar a situação agrária da província através dos relatórios de presidência de província.

Verificar se a legislação foi utilizada como ferramenta de dominação da população pobre camponesa.

3. Metodologia

A partir da pesquisa nas fontes, guiadas pelo conhecimento teórico e leitura de obras historiográficas acerca do tema, será possível compreender a situação da província do Ceará, a visão da elite política provincial em relação à população dos sertões, assim como o discurso presente nas legislações provinciais sobre a agricultura, que visavam principalmente os pequenos produtores, durante as décadas de 40 e 50 do século XIX.

Serão utilizados referenciais de Márcia Motta e Elione Guimarães, quando apontam a necessidade de ultrapassar a análise quantitativa no estudo da estrutura fundiária, cruzar as fontes, informações presentes no interior da documentação, para revelar as estratégias dos agentes sociais (2007, p. 109-110).

A documentação utilizada nesta pesquisa está presente em formato digital no Centro de Documentação do Cariri (CEDOCC), laboratório vinculado ao Departamento de História da Universidade Regional do Cariri (URCA). As "Leis Provinciais: Estado e Cidadania", e os Relatórios de presidentes da província, da década de 1840 a 1850.

4. Resultados

Durante a pesquisa foram analisadas as Leis Provinciais do Estado do Ceará (1835 - 1861), e os relatórios de presidentes de província. Seguindo as principais questões, foi possível identificar as formas de coerção presentes na legislação provincial, principalmente através dos artigos de posturas de câmaras municipais. As implicações de tais artigos de posturas, que não se limitavam em determinar os impostos para cada produto agrícola produzido, interferindo diretamente no comportamento corriqueiro da população. Muitos dos artigos

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

determinavam quais gados seriam adequados para certas áreas dos municípios, prazos para edificações em terrenos aforados da câmara e punições, sejam elas através do pagamento de multas ou com dias de prisão, caso as determinações dos artigos não fossem atendidas. A exemplo dos artigos 12 e 23 da Lei nº 199 de 22 de agosto de 1840, que aprova artigos de posturas da câmara municipal do Crato.

Art. 12. Prohibe-se a criação de cabras e ovelhas dentro desta villa, e nos lugares onde se não póde criar gados, sendo comtudo permitido a cada individuo ter uma até duas cabras de leite para alimento de crianças, conservando as amarradas, ou em pastoradouro. Os infractores desta postura soffrerão a multa de quinhentos réis por cada cabeça de cabra ou ovelha que fôr encontrada solta sem pastor. [...] Art. 23. Ninguém poderá cortar nas terras deste municipio madeira de construcção, nem arvore de fructo sem consentimento dos seus legitimos donos ou procuradores; os que o contrario obrarem soffrerão a multa de vinte mil réis, ou oito dias de prisão, não tendo com que pague a multa; ficando salvo aos interessados o direito de haverem o prejuizo. (Leis Provinciais, tomo I, 1840, p. 286 - 289)

Além de proibir a criação de cabras e ovelhas na villa, o artigo 12 também determina a situação em que tais animais devem ser criados, diante da exceção apresentada. Tendo em vista que os moradores da vila que, sem crianças para cuidar, dependessem desses mesmos animais para a própria subsistência, não mais poderiam permanecer com eles. O artigo 23, contudo, veda a possibilidade de os moradores cortarem madeira própria para construção sem permissão adequada, seja do dono da terra onde está a árvore em questão, ou de algum procurador do município. É possível compreender que os cidadãos pobres do município seriam os principais afetados por tal artigo, assim como o anterior, pois seriam estes os que, desprovidos de madeira adequada ao seu alcance, iriam procurá-la em terras que não os pertencessem.

É possível perceber que, com o surgimento progressivo de câmaras municipais, há um esforço legislativo de regular crescente de regular e incentivar a criação de gados, prática essa muitas vezes destacadas nos relatórios de presidentes de província como uma das principais exportações do Ceará.

A criação de gados è a principal fonte de riqueza d'esta provincia. Tendo ella levantado com uma rapides espantosa grandes fortunas n'aquellas provincias, que como esta tem terrenos apropriados para isso, outro tanto não tem produzido n'esta provincia sem duvida por causa das grandes, e continuadas seccas, que a tem assolado, e o que não é menos, pelas molestias, que tem affectado o gado. A consideração, de que este genero de producção, sendo o que mais soffre das seccas, tem tambem em compensação a vantagem de mais

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

promptamente se restabelecer, o interesse do aproveitamento dos terrenos apropriados para isso tem por ventura sido a causa de ser sustentado esse genero de producção, a ponto de ainda ser o principal emprego dos grandes habitantes d'esta provincia. (Relatório de 1º de julho de 1848, relatórios de presidente de provincia, década de 1840, p. 22)

O gado é destacado como importante fonte de renda para a província, por mais que também cite a grande fragilidade do mesmo em períodos de seca, apontando o aproveitamento de terrenos apropriados como responsável por sustentar a produção.

É preciso, contudo, compreender quem são os camponeses, pois constituíam os braços do trabalho no campo assim como os escravizados. Para elucidar essa questão utilizaremos as características apresentadas por Grynszpan (2023) onde, camponês é quem tem acesso a uma parcela de terra para produzir, a produção em questão se faz a partir da força de trabalho familiar, portanto, também produz para sua subsistência.

5. Conclusão

Os objetivos propostos pela pesquisa ficam em evidência: investigar as leis provinciais e compreender a legislação como ferramenta de dominação sobre a população. O trabalho com as fontes possibilita a análise e reflexões acerca do conteúdo dos documentos. Os resultados e objetivos estão sendo alcançados com sua forma devida.

6. Agradecimentos

Ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT), rede PROPRIETAS, pela concessão da bolsa de iniciação científica.

Ao Centro de Documentação do Cariri (CEDOCC), onde estão presentes as fontes utilizadas em nossa pesquisa.

7. Referências

MOTTA, Márcia Maria M. ; GUIMARÃES, Elione Silva. **História Social da Agricultura revisitada: fontes e metodologia de pesquisa**. Diálogos, revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá, volume 11, no3, 2007.

SILVA, Marcio Antônio Both da. **Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar "uma quinta parte da atual população agrícola"**. Revista Brasileira de História, volume 35, no70, 2015.

GRYNSZPAN, Mario; Campesinato. In: CARDOSO, Alan Dutra (org.). **Novo Dicionário da Terra**. São Paulo: Editora Proprietas, 2023. p. 111-112.

Fontes:

Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835 - 1861), Tomo I, II e III. Disponível em: Coleção Digital CEDOCC.

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Relatórios dos presidentes da província do Ceará (1840 - 1850). Disponível em:
Coleção Digital CEDOCC.